

2022

AGOSTO/OUTUBRO

Ed. 39. Vol. 3. Págs. 741-757



JNT - FACIT BUSINESS AND TECHNOLOGY JOURNAL ISSN: 2526-4281 - QUALIS B1



**O LIMITE DA LIBERDADE DE
EXPRESSION NO BRASIL: ANÁLISE DAS
RESTRICÇÕES ENCONTRADAS NA CF/88**

**THE LIMIT OF FREEDOM OF
EXPRESSION IN BRAZIL: ANALYSIS OF
THE RESTRICTIONS FOUND IN CF/88**

Luis Felipe Sousa LOPES

**Centro Universitário Tocantinense
Presidente Antônio Carlos (UNITPAC)
E-mail: 17sllfelipe@gmail.com**

Marcos Paulo Goulart MACHADO

**Centro Universitário Tocantinense
Presidente Antônio Carlos (UNITPAC)
E-mail: marcos.machado@unitpac.edu.br**



RESUMO

Durante as leituras feitas a respeito do respectivo tema percebeu-se que a liberdade de expressão no Brasil ela ganha outra proporção com a expansão da internet, preconceitos antigos ganham os ares cibernéticos e devido a este fato o Direito teve que se reinventar através da implementação do Marco Civil da Internet, foi refletindo esta questão que se optou por tentar entender estes fenômenos que se utilizou a partir de aspectos histórico-jurídicos, para fundamentá-los foi utilizado livros, artigos e sites informativos, estes foram importantes por fornecer dados relativos aos casos de racismo sofridos pela Taís Araújo, a Jornalista Maju Coutinho e o Cantor Seu Jorge, percebeu-se que a penalização de tais crimes ainda tem muito que evoluir, não há rigidez na penalização quando se trata de crimes fundamentados pelo ódio a raça, a gênero, sexualidade e região.

Palavra-chave: Liberdade de expressão. Internet. Ódio.

ABSTRACT

During the readings done on the respective theme it was realized that freedom of expression in Brazil gets another proportion with the expansion of the internet, old prejudices gain the cybernetic airs and due to this fact the Law had to reinvent itself through the implementation of the Marco Civil da Internet, it was reflecting this issue that we chose to try to understand these phenomena that was used from historical-legal aspects, These were important for providing data on the cases of racism suffered by Tais Araujo, the journalist Maju Coutinho and the singer Seu Jorge. It was realized that the penalization of such crimes still has much to evolve, there is no rigidity in the penalty when it comes to crimes based on hatred of race, gender, sexuality and region.

Keywords: Freedom of speech. Internet. Hate.

INTRODUÇÃO

O presente texto tem por objetivo refletir sobre o aumento de uso de internet no Brasil e como este fenômeno acabou por criar uma espécie de “agora” moderna na qual as pessoas utilizam das redes sociais para emitir suas opiniões, sejam elas de cunho político,

religioso, dentre outras. E, neste contexto, refletir sobre como certas opiniões acabam por invadir o espaço do outro, ultrapassando limites de modo a causar incitação ao ódio, que pode ser direcionado não somente a uma pessoa, mas também a um coletivo.

Muito se tem falado sobre se expressar livremente, principalmente, percebe-se que essa ideia em se disseminado na mídia brasileira. Contudo, pouco se observa acerca dos limites impostos a tal liberdade, sobretudo com relação ao processo de penalização ou outras medidas aplicadas às pessoas que cometem crimes ao ultrapassar os limites legais implementados e impostos no Brasil recentemente.

Assim, faz-se necessário analisar o contexto social e jurídico de modo a refletir como se deu a implementação de medidas que restringem a liberdade das pessoas que cometem os chamados discursos de ódio direcionado a determinados grupos considerados minoritários.

Diante disso, para fundamentar este artigo, será utilizado como método de pesquisa a revisão bibliográfica que se pautará na análise de textos sobre o referido tema, buscando em livros e artigos científicos subsídio necessário para o estudo do tema, pois são fundamentais para compreender o processo legal e jurisprudencial.

Portanto, a presente pesquisa será dividida em alguns momentos, sendo trazido, a uma primeira análise, o estudo acerca do uso da internet no Brasil, dando sequência na avaliação da lei e da liberdade de expressão no contexto jurídico, seguindo para a conceituação acerca dos discursos de ódio e consequências legais aplicáveis àqueles que agem em descompasso da lei.

O USO DA INTERNET NO BRASIL

A internet é fruto da Quarta Revolução Industrial, que representa um enorme desenvolvimento de sistema de tecnologias aprimoradas e abrange também: a inteligência artificial e a computação. Mas, como ela se desenvolveu? A internet se originou para a realização de pesquisas com os fins militares, no ápice da Guerra Fria. (BARROS, 2018)

Neste momento, há um conflito ideológico entre dois poderes antagônicos que desempenhavam grande autoridade e influência no mundo, então todo e qualquer mecanismo, inovação, ferramenta nova pôde contribuir para este momento conflituoso que era encabeçado pela União das Repúblicas Socialistas Soviética (URSS) e pelos Estados Unidos, de acordo com o texto de Marlon Marques Gomes Picinin intitulado “Guerra Fria: Noções Preliminares”:

A proteção desses dois sistemas econômicos costumou ser mais em prevenir influências de ideologia, entre os países capitalistas – manter afastados governos comunistas e ideais socialistas em solo americano – e países socialistas, em manter longe as interferências capitalistas de produção e no desenvolvimento econômico, social por meio de um sistema mais justo (PICININ, 2017, pág. 1136).

Conforme se pode perceber no trecho citado acima, esta guerra caracteriza-se não por ser física, mas sim ideológica, então estes dois países entenderam bem a potência e a precisão absoluta dos meios de comunicação, os Estados Unidos receava um bombardeio russo às bases militares. Uma ofensiva significaria tornar público informações secretas, deixando os EUA fragilizado. Então foi pensado um modo de troca e obtenção de informações que possibilitasse a quebra de hegemonia delas. Deste modo, se algum local importante fosse afetado, as informações guardadas não se perderiam, partindo do que fora falado pode-se afirmar que a internet é:

[...] formada por uma rede de sistemas de computadores interligada e, não obstante possa ser utilizada de praticamente todos os países, ela não é regulamentada de forma mundial, mas a partir das legislações internas de cada Estado. A rede mundial de computadores, como seu próprio nome diz, não pertence a nenhuma nação específica, estando presente em qualquer lugar passível de se estabelecer uma conexão (BARROS, 2013, pág. 15).

Antes de ganhar o corpo que ganhou é necessário entender que os processos de emancipação política e econômica dos EUA foram crescendo gradualmente e começou através da ARPANET, criada pela ARPA, esta que significa *Advanced Research Projects Agency*. No ano de 1962, J. C. R. Licklider, que trabalhava no Instituto Tecnológico de Massachusetts (MIT), já mencionava em adjacências da elaboração de uma Rede Intergaláctica de Computadores (LINS, 2013).

É de fundamental importância se destacar que Internet apresentou vários atores que entusiasmaram o seu desenvolvimento, são eles: professores universitários (como Ken King), estudantes acadêmicos, empresas com investimento em tecnologia e personagens políticos, desmente a ideia de que somente militares desenvolveram a internet, de acordo com o texto de Laura Vilela Rodrigues Rezende e Meyrielle Rodrigues de Lima intitulado “Governança na Internet: Um Estudo Sobre o Marco Civil Brasileiro”:

As primeiras discussões sobre a criação de uma rede de transmissão de dados no Brasil se deram após o início da década de 1970, quando houve um aumento no número de compras de equipamentos de informática no país. Até então, os principais computadores existentes em território nacional encontravam-se em posse de universidades e agências

governamentais (Universidade Estadual de Maringá, 2006) (REZENDE; LIMA, 2015, pág. 137).

O ano era 1980, os pequenos computadores tomaram uma proporção bastante significativa e isto por consequência fez surgir as chamadas comunidades virtuais que carregaram o nome de Computer Bulletin Board Systems (BBS), estes espaços proporcionaram as primeiras trocas de informações entre usuários, de acordo com o texto de Mussoi, Flores e Behar (2007):

A década de 80 foi caracterizada pela popularização do computador pessoal. Com o advento da Internet e suas ferramentas de comunicação e interação, o computador pessoal foi substituído pelo computador coletivo, interligado através de um sistema de rede, assim se estabelece a era da comunicação digital. Estas novas tecnologias facilitaram a constituição de grupos de sujeitos ligados por vínculos não formalizados, os quais tinham características comuns, formando as comunidades virtuais (MUSSOI; FLORES; BEHAR, pág. 2).

744

No ano de 1984 é que houve a primeiro código constitucional direcionado especificamente a informática no Brasil que foi a Lei de nº 7.232 e se tratava da elaboração de um espaço de mercado para motivar o mercado nacional no que diz respeito a criação de produtos tecnológicos dentro do país (REZENDE; LIMA, 2015).

É importante destacar que no ano de 1995 através de uma portaria que ocorreu entre ministérios de número 147 estabeleceu-se por meio do Ministério das Comunicações e Ministério da Ciência e Tecnologia o Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br) e tinha como objetivo manter a qualidade de prestação de serviços na área e também que houvesse uma concorrência entre provedores de forma harmônica e igualitária, depois surgiu a portaria 148, que teve como foco regulamentar a Rede Pública de Telecomunicações voltadas para internet no país¹.

Tem um dado que é interessante se destacar, no ano de 1996 ocorre a expansão de internet no Brasil chegando à marca de 1 milhão de usuários para 100 mil *hosts*. No ano de 1999, foi elaborado o Programa Sociedade da Informação (SocInfo), que foi dirigido pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, com o foco de²:

Integrar, coordenar e fomentar ações para a utilização de tecnologias de informação e comunicação, de forma a contribuir para a inclusão social

¹ DIREITO DIGIT@L, 2022. Disponível em: <Uma breve história da internet e do Comitê Gestor da Internet no ...- Migalhas>. Acessado no dia 10/11/2022.

² EDUCABRASIL, 2022. Disponível em: <SocInfo (Programa Sociedade da Informação) - EducaBrasil>. Acessado no dia 03/10/2022.

de todos os brasileiros na nova sociedade e, ao mesmo tempo, contribuir para que a economia do País tenha condições de competir no mercado global. A execução do Programa pressupõe o compartilhamento de responsabilidades entre os três setores: governo, iniciativa privada e sociedade civil. Para tanto, se desdobra em sete grandes linhas de ação: “mercado, trabalho e oportunidades”, “universalização de serviços e formação para a cidadania”, “educação na sociedade da informação”, “conteúdos e identidade cultural”, “governo ao alcance de todos”, “P&D, tecnologias-chave e aplicações”, e “infra-estrutura avançada e novos serviços” (MENESES, 2001, s/p).

É no ano de 1999 que são evidenciadas notícias sobre a chegada da banda larga no Brasil e no nos anos 2000 a internet passa a ser acessada através cabos de televisão que eram realizados através de assinaturas pelas linhas telefônicas, eram elas a ADSL, ISDN e micro ondas e por fim o modo de acesso a internet muda para fibra ótica, os aparelhos tecnológicos para manuseio dela também evoluíram e isto possibilitou consumir internet em qualquer lugar através de aparelhos como os notebooks, laptops, celulares, tablets, etc. (BARBOSA, 2016)

A tecnologia evoluiu a tal ponto que hoje é possível se comunicar e ter acesso a notícias de todo o país e também do restante do mundo por meio de dados móveis que são os 3G, 4G e se fala muito ultimamente sobre o desenvolvimento do 5G, com isto ganhou cada vez mais espaço por meio do ambiente acadêmico e também corporativo através de trocas de e-mails, esta forma de se comunicar passa a se tornar mais popular a nível nacional a partir dos anos 2.000, ano em que os computadores pessoais se tornam mais acessíveis a população como um todo (BARBOSA, 2016).

Existe um dado que é muito interessante de se destacar, que é o do contexto ao qual este texto está sendo produzido que reflete a um perfil populacional que já tem acesso a todos estes aparatos tecnológicos desde 1997, a geração deste respectivo ano é conhecida por *centennials* que ficou assim denominada por justamente pertencer em um contexto em que as mídias digitais dominam, o uso foi tornando-se cada vez mais potente a ponto de as crianças nascerem e crescerem e se manifestarem socialmente por meio de redes sociais, tais como o Facebook, Twitter, Tik Tok, You Tube e Instagram, para entender melhor esta questão o texto de Francisca Rodrigues Lopes, Elizângela Silva de Souza Moura e Liliane Rodrigues de Almeida Menezes intitulado A Formação De Educadores Para a Educação Infantil: Desafios De Alfabetizar a Geração Centennials explica bem:

O mundo contemporâneo vem sofrendo profundas mudanças organizacionais, econômicas, culturais e sociais, advindas da presença marcante de diversos aparatos tecnológicos, os quais acabam

modificando a maneira de pensar, conhecer e interagir das sociedades e culturas (LOPES; MOURA; MENEZES, 2019, pág. 109).

É importante se destacar que dentro deste contexto há uma maior transmissão de informações e, também, de comunicação. As pessoas não somente manifestam sua liberdade de expressão sobre política, religião etc. é possível ter uma profundidade maior sobre esta questão por meio dos dados que são disponibilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) que mostram que em 2018 cerca de 75% de crianças na faixa etária de 10 a 13 anos usavam internet, em 2019 houve um aumento de 2%, na faixa etária de 14 a 19 anos no ano de 2018 cerca de 88,6% de jovens e adolescentes faziam uso da internet, em 2019 houve um aumento para 90,02%, na faixa etária de 20 a 24 anos consta que em 2018 cerca de 91,0% e em 2019 o consumo aumentou para 92,7%, na faixa etária de 25 a 29 anos consta que cerca de 87,9% das pessoas usavam internet, em 2019 ocorreu uma progressão para 90,4%, na faixa etária de 40 a 49 anos no ano de 2018 o consumo de internet era de 80,5%, no ano de 2019 houve um aumento para 84,6%, na faixa etária de 60 a 59 a utilização da internet em 2018 chegou a 67,9%, em 2019 subiu para 74,2%, na faixa etária de 60 anos o uso de internet chegou a 38,7% em 2018 e em 2019 este número subiu para 45,0%³:

746

A LEI E A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E SUAS RESTRIÇÕES

A liberdade de expressão de pensamentos na prática significa afirmar que se trata de garantir que um indivíduo ou um coletivo seja livre para manifestar se posicionando sobre aquilo que pensa, neste sentido este conceito presa por garantir o livre posicionamento de diferentes vozes sejam elas convergentes ou não e é resguardada a partir de convenções internacionais e também legislativa, ocorrem em países na qual o sistema vigente é o democrático, no Brasil este termo é o que dá sustento a democracia, “Por integrar o núcleo de direitos indispensáveis à dignidade humana, afirma-se que a liberdade de expressão compõe o catálogo de direitos fundamentais constitucionalmente protegidos” (BEÇAK; GUARATY; FILHO, 2021, pág. 4).

Só que existe um, porém, a liberdade tal qual se costuma pensar no senso comum não é plena, o Estado Democrático de Direito tem que estar atento a declarações que possam inferiorizar e marginalizar determinados grupos sociais e instigar pessoas a cometerem crimes a estes mesmos grupos. Para melhor entender o que é de fato liberdade

³ Este gráfico pode ser localizado no site do IBGE EDUCA: <Uso de Internet, televisão e celular no Brasil | Educa | Jovens – IBGE>. Acessado no dia 03/10/2022.

de expressar-se é interessante refletir sobre o que consta na declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU) em seu artigo 19⁴, que:

Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão.

No ano de 1946 os direitos fundamentais dos indivíduos voltam a funcionar juridicamente falando, só que no ano de 1967 o Governo civil-militar (1964 – 1985) a democracia entra em decadência e o autoritarismo passa a dominar o país, houve então a censura a liberdade de expressão conforme consta no AI-5 e esse instituiu que:

Art. 5º - A suspensão dos direitos políticos, com base neste Ato, importa, simultaneamente, em:

I - cessação de privilégio de foro por prerrogativa de função;

II - suspensão do direito de votar e de ser votado nas eleições sindicais;

III - proibição de atividades ou manifestação sobre assunto de natureza política;

IV - aplicação, quando necessária, das seguintes medidas de segurança:

a) liberdade vigiada;

b) proibição de frequentar determinados lugares;

c) domicílio determinado [...] (BRASIL, 1967, art.6).

Nestas questões pelo que se pode ver o Estado atua no sentido de proteger a liberdade dos indivíduos e tem também o art.220 que possibilita ao jornalismo ter a sua liberdade para criar seus conteúdos informativos e publicá-los para que a sociedade possa ter acesso a determinados conteúdos que possam ter conteúdos diversos, de acordo com a Lei “Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição”⁵.

Aos poucos as coisas vão mudando no Brasil e a internet está muito envolvida nesta situação, a partir do próximo tópico será discutido como surge o discurso de ódio, como as pessoas o propagam na internet e como o direito atua ou deixa de atuar nesta questão.

É que por conta de todo este aumento no que diz respeito ao consumo da internet o meio jurídico não ficou de fora, o Direito tem se aprofundado no que diz respeito a:

⁴ Esta citação pode ser encontrada no site do Governo Federal: <Artigo 19º: Todo ser humano tem direito à liberdade de expressão e opinião — português (Brasil) (www.gov.br)>. Informação acessada no dia 12/09/2022.

⁵ Estes dados podem ser encontrados aqui: <Art. 220 da Constituição Federal de 88 | Jusbrasil>. Acessado no dia 10/11/2022.

privacidade, à propriedade intelectual, a validade de certos atos jurídicos e, também, a origem dos crimes no ambiente virtual.

Os delitos ocorridos na internet são novos, então para entender como ocorre este processo houve uma necessidade de expansão do Direito para poder compreender esta realidade. Comportamentos danosos a bens jurídicos no mundo a fora, realizadas por meio da internet passaram a ser cada vez mais frequentes.

Esta situação se deve a certos atributos destes meios eletrônicos que dizem respeito ao anonimato e a distância existente entre os usuários, ao passo que tais fatores possibilitariam a consumação de alguns delitos.

Neste sentido, há um imperativo para se regulamentar a internet, houve uma divisão de interpretações, os que se posicionaram contra esta regulamentação afirmavam que isto atingia a liberdade de expressão e os que se manifestaram a favor alegavam que tem que se ter limitações no que diz respeito a atuação dos internautas na internet e esta tem que ser um reflexo da realidade com algo para manter a ordem.

O ano de 2003 foi bem marcante para esta situação, especificamente falando de Genebra, lá teve Cúpula das Nações Unidas sobre a Sociedade da Informação, foi depois deste momento que surgiu a WGIG, que era constituído por 40 membros que representavam os governos, o setor privado e, também, a sociedade, foram realizados um total de quatro encontros em 2004 e 2005 que foram expostos em relatórios. (REZENDE; LIMA, 2015)

Estes movimentos se caracterizaram pelo fato de os Governo e chefes de Estado assumirem a acuidade da internet, o relatório mencionado acima mostrou a acepção de governança da internet como: evolução e aplicação realizada pelos Governos, setor privado e a sociedade de ideais comuns, regras etc. que mostram o desenvolvimento e utilização da internet. (REZENDE; LIMA, 2015)

Em 2009 através de um encontro realizado pelo CGI.br, nele foi consagrada a resolução de princípios com foco no controle de internet no Brasil, este documento informa que:

A governança da internet deve ser exercida de forma transparente, multilateral e democrática, com a participação dos vários setores da sociedade, preservando e estimulando o seu caráter de criação coletiva. [...] A governança da internet deve promover a contínua evolução e ampla difusão de novas tecnologias e modelos de uso e acesso. (REZENDE; LIMA, 2015, pá.142, apud Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2009, p. 2).

O marco Civil foi refletido como um amontoado de normas que controlariam a internet e teria como foco a imparcialidade da rede, valorizaria a privacidade do usuário e por último a liberdade de expressão.

Estes crimes quando propagados na internet ganham um outro teor e por isto que teve a criação da Lei 12.965/14, ela começou a ser construída a partir de 2009 na qual foi emitido um processo colaborativo por meio da plataforma de blogs e bate papo Cultura digital, não se pode deixar de mencionar também que um fórum foi criado para ser discutido questões mais amplas.

É importante destacar que houve a criação de um blog na Cultura Digital, que se manteve por conta do Ministério da Cultura, o texto para realização do debate foi fragmentado em três momentos, para cada um foi elaborado um espaço para que as pessoas comentassem sobre o que fora colocado, isto resultou em cerca de 800 contribuições e 1.500 visitas, de acordo com o texto de Rezende e Lima (2016):

O primeiro eixo procurava identificar assuntos individuais e coletivos relacionados ao uso da internet.

O segundo eixo se referia aos responsáveis por viabilizar processos de comunicação por meio da internet, como provedores de acesso, de conteúdo, de serviços, de aplicativos, de hospedagem, usuários criadores de conteúdos criativos e participantes de processos de comunicação em rede.

O terceiro eixo se propunha a discutir diretrizes para servirem de referência para a formulação de políticas públicas relacionadas com a internet e para a atualização das diretrizes na Lei Geral das Telecomunicações e na Política Nacional de Informática (Lei da Informática), de 1984 (REZENDE; LIMA, 2016, pág. 143).

Pelo que se pode perceber no que fora citado acima, apesar de estes itens dialogarem com o Marco Civil não abordam questões específicas, tais como os discursos de ódio proferidos em rede social e acabam por abordar algo mais voltado para: certificado digital, comércio eletrônico, comunicação eletrônica de massa, crimes praticados na internet, aceitação técnica dos tipos de serviço de telecomunicações, direito autoral, administração de nomes e números de Protocolo Internet (IP), direção e Gestão político-administrativa da internet, regulamentação das *Lan-houses*.

Já a segunda parte do projeto começou no dia 08 de abril de 2010, esta parte do projeto aderiu ao que fora colocado nos comentários emitidos tanto pela sociedade como por entidades, foi criada então uma minuta do anteprojeto de Lei, ela foi publicada no blog para levantar ainda mais discursos.

Durante a elaboração da minuta alguns pontos apresentaram problemas, um deles diz respeito à exclusão de conteúdo e identificação de usuários.

O SURGIMENTO DOS DISCURSOS DE ÓDIO E SEUS DESDOBRAMENTOS NO BRASIL

Para começar este tópico uma reflexão se faz necessária, o que vem a ser discurso de ódio? De acordo com Freitas e Castro (2013) este vem a ser uma variável da liberdade de expressão, é considerado como uma forma de se expressar que incita o ódio a determinado grupo social, ele pode ser feito oralmente ou escrito, o seu foco principal é discriminar pessoas que não se encaixam no padrão de vida que fora estabelecido socialmente, conforme se pode perceber:

Genericamente, esse discurso se caracteriza por incitar a discriminação contra pessoas que partilham de uma característica identitária comum, como a cor da pele, o gênero, a opção sexual, a nacionalidade, a religião, entre outros atributos. A escolha desse tipo de conteúdo se deve ao amplo alcance desta espécie de discurso, que não se limita a atingir apenas os direitos fundamentais de indivíduos, mas de todo um grupo social, estando esse alcance agora potencializado pelo poder difusor da rede, em especial de redes de relacionamento [...] (SILVA et al, 2011, p. 446).

Pelo que se pode perceber no texto o discurso de ódio é constituído também pela intolerância e pode ser percebido no tratar de forma desigual a determinados grupos sociais, é de fundamental importância ressaltar que este fenômeno não ocorre de agora no Brasil, se for para ir mais a fundo no contexto histórico é possível se afirmar que ele está na raiz da formação identitária e socioeconômica do país, já que desde a colonização os portugueses realizaram a dizimação da população indígena, escravização e marginalização da população negra e ambos fundamentados em um discurso racista que eram escritos e publicados por cientificistas e reproduzidos por toda sociedade branca, não se pode deixar de esquecer-se dos brancos pobres que também sofreram preconceito por sua condição de classe social.

No Brasil, no período colonial, sobretudo, as minorias, transformaram-se em verdadeiros ‘bodes expiatórios’. Vistas como um entrave à idéia tão necessária de civilização e progresso, foram recolhidas e enjauladas em celas insalubres de manicômios e prisões. A idéia de uma raça superior, livre de miscigenação, foi precursora de uma política de higienização que visava o branqueamento das raças. O eugenismo surge nesse momento como a possibilidade de difundir a idéia de progresso e civilização, além da moralização e disciplinarização, de um povo bárbaro, impuro e não civilizado (OLIVEIRA; ROCHA; LEAL, 2007, pág. 4).

Conforme se pode observar, estas falas de ódio não acontecem de agora e de modo geral vestem o manto da liberdade na qual os propagadores de violência se sentem no direito de falar e quando contrariados, em resposta dizem estar exercendo seu direito de fala.

Ao chegar neste ponto é de fundamental importância entender o seguinte, uma coisa é o ser formar uma opinião sobre determinado assunto ou pessoa e outra coisa é levantar julgamentos que inferiorizam pessoas, seja por sua cor, sexualidade ou posicionamento político, estes que na prática estimulam o ódio que pode levar a crimes físicos tais como o genocídio de povos que são considerados minorias, de acordo com o texto de Barbosa, Disconzi e Torres (2021):

As consequências do discurso de ódio não são mero acaso, sendo próprio dessa expressão a incitação, justificção, difusão e/ou promoção da intolerância, conforme consta descrito em documentos oficiais e literatura a respeito do tema. Podemos considerar, então, que muito embora haja uma série de efeitos potenciais ou diretos que derivam desse fenômeno, haverá num primeiro plano a agressão à dignidade da pessoa humana (BARBOSA; DISCONZI; TORRES; pág. 4).

O que fora colocado no argumento de oposição a restrição de liberdade de expressão no ambiente virtual está correto quando defende a ideia de que os avanços tecnológicos beneficiaram a população de maneira bastante significativa, só que o mundo virtual reproduziu a realidade, principalmente no que diz respeito ao preconceito e a discriminação, só que com características próprias apropriando-se de recursos tecnológicos para o estímulo a genocídio e a discriminação.

No quesito limites internos houve um esforço para que vários países depreendam a criação de Leis específicas que podem regulamentar a internet e por dificultar alguns comportamentos que violam os bens jurídicos. No que diz respeito aos limites externos usa-se meios internacionais, tais como: tratados e convenções, para elaborar parâmetros que podem ser usados como modelo por países que não tenham gerido o uso da internet.

Esses discursos têm aumentado cada vez mais na internet e isso não aconteceu somente no Brasil, o mundo foi afetado pela pandemia causada pela Covid-19⁶ e devido as medidas restritivas implementadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) por conta da letalidade e facilidade de propagação do vírus as pessoas tiveram que se adaptar a uma

⁶ É uma doença que começou em Wuhan, na China, se originou a partir de um novo tipo de coronavírus denominado de SARS-CoV-2.

nova forma de viver que exigia o distanciamento social e isolamento domiciliar. De acordo com o texto de Locatelli; Tessaro; Daniel (2020):

O diretor-chefe da Organização Mundial da Saúde (OMS) avisa também que “o mundo não voltará, e não pode voltar, a ser como era antes”, haverá um novo normal, que terá que ser mais saudável, seguro e melhor preparado. A OMS defende como medidas de saúde pública: distanciamento social; identificação, isolamento e tratamento de todos os casos; rastreamento e quarentena de todos os contatos e, por fim, capacitação de todos os indivíduos que atuam na linha de frente (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2020 *apud* LOCATELLI; TESSARO; DANIELI, 2020, p. 1).

752

Conforme se pode perceber no texto citado acima se criou um “novo normal” já que por conta desta doença o meio social sofreu uma série de mudanças de comportamento que para todos os países ficou estabelecido através da Organização Mundial da Saúde (OMS) uma série de medidas protetivas a fim de evitar a propagação da Covid-19, que era rápida e letal. O Ministério da Saúde afirmou que:

A transmissão do vírus ocorre de pessoa para pessoa, com contato próximo de uma pessoa infectada que transmitirá a doença por meio de pequenas gotículas do nariz ou da boca que se espalham pela tosse ou espirro. Essas gotículas podem pousar em objetos e superfícies ao redor da pessoa. As pessoas pegam COVID-19 quando tocam nesses objetos ou superfícies com as mãos ou outra parte do corpo e, em seguida, tocam os olhos, nariz ou boca. Ou ainda, se inspirarem gotículas de uma pessoa com COVID-19 que tosse ou espirra. Cabe destacar que podem haver outras formas de disseminação da doença que ainda não são conhecidos (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, 2020 *apud* LOCATELLI; TESSARO; DANIELI, 2020, pág. 3).

Por conta de todas estas restrições que foram citadas, as pessoas tiveram que deixar de transitar pelas ruas e ficar cada vez mais em casa, é neste ponto que se pretende chegar neste texto, já que foi neste contexto que o consumo de internet só aumentou chegando a uma marca de usuários que giram entorno de 150 milhões de usuários, de acordo com o texto:

Com as medidas restritivas impostas pelos governos, houve mudanças nas rotinas diárias que tiveram como uma das consequências o uso mais prolongado das plataformas de mídia digital e social. O compartilhamento de mensagens e publicação de conteúdos on-line reflete (e amplia, como mostraremos) algumas manifestações relacionadas a discriminação (BEÇAK, 2021, pág. 684).

O fato é que com a pandemia as pessoas passaram a ficar cada vez mais em casa e devido a este fato houve um aumento bastante significativo no acesso a internet no Brasil, o aumento diz respeito a um aumento de uso 81% da população com mais de 10 anos, os domicílios com internet passaram a ser 83%⁷. Como as pessoas não podiam sair de suas casas então tudo era resolvido pela internet, de coisas mais simples a mais complexas como transações financeiras e também posicionamentos sociais, só no ano de 2021 a Central de Crimes Cibernéticos da Safarnet recebeu cerca de 14.476 denúncias de neonazismo na internet, quase o dobro se comparado a 2020 que recebeu aproximadamente 9.004 denúncias, outras situações agravantes foram as de denúncia de crimes de ódio a comunidade LGBTQQI+ que foi processado mais de 5 mil vezes. (RODRIGO, 2021)

OS DISCURSOS DE ÓDIO SOFRIDOS POR THAYS ARAÚJO JÚLIA COUTINHO E SEU JORGE

Quando se fala em liberdade de expressão isto não quer dizer que esta liberdade seja plena, ela é fruto do seu contexto, o Brasil estava saindo de um regime autoritário e por isto a nova constituição defendia e ainda defende que o individuo possa expressar-se livremente. A sociedade passa por constantes transformações e no presente momento está se discutindo cada vez mais sobre os discursos de ódio, mesmo que partindo de Leis que não são atuais, como é o caso da Lei 2.889/56 e da Lei 7716/1989, a primeira diz respeito ao genocídio ocorrido por questões étnicas, raciais ou religiosa e a segunda diz respeito a crimes oriundos de discriminação e envolve, etnia, cor, raça, religião ou procedência nacional.

Estas Leis são extremamente necessárias já que a violência a grupos considerados minoritários aumentam cada vez mais, segundo o G1 os casos de violência por gênero aumentaram cerca de 35% no segundo trimestre de 2022, de acordo com o anuário de 2021 que pode ser encontrado no Uol Noticias cerca de 6.145 foram mortas por força de segurança, 84% das vítimas eram negras, já sobre LGBTfobia encontrou-se dados mais detalhados no Uol Notícias e mostram que houve um aumento de 20% de crimes contra esta minoria e constatou-se que os Estados mais violentos para a população LGBTQI+ foram Roraima, Rio Grande do Norte e Piauí.

Como exemplos emblemáticos do tema trabalhado neste texto pode-se refletir sobre o caso da atriz Thays Araújo que ocorreu no ano de 2015, a jornalista Maria Júlia Coutinho

⁷ Estas informações podem ser encontradas no site da cetic.br, elas foram encontradas no seguinte link: <Cetic.br - Cresce o uso de Internet durante a pandemia e número de usuários no Brasil chega a 152 milhões, é o que aponta pesquisa do Cetic.br>. Foram acessadas no dia 12/10/2022.

e também do cantor Seu Jorge no ano de 2022, a atriz e a jornalista sofreram ofensas raciais por meio de seus perfis no Facebook e por isso o crime por elas sofrido ficaram a cargo da Delegacia de Repressão aos Crimes de Informática localizada no Rio de Janeiro⁸, já o cantor foi fazer um show no clube do Grêmio Náutico União, na cidade de Porto Alegre e por lá Seu Jorge convidou um rapaz negro para tocar cavaquinho no intuito dele encerrar o show e este proferiu falas contra a redução da maior idade penal e contra a violência sofrida pela população negra nas periferias, em resposta o público fez ataques considerados racistas, tais como: vagabundos, safados e insinuações do passado, as investigações sobre este caso ainda estão em curso, o caso está sendo coordenado pela Delegacia de Polícia de Combate a Intolerância (DPCI), do Departamento Estadual de Proteção aos Grupos Vulneráveis (DPGV)⁹.

O que o preconceito por ambos tem em comum? Um grande passo precisa ser dado para se pensar o racismo que é reproduzido em discursos de ódio, ele se construiu teoricamente a partir dos chamados darwinistas sociais, estes para justificar a inferioridade racial da população negra utilizou de métodos científicos, um deles foi a craniometria, eles matavam um negro e pegavam seu crânio para medir, nesse momento eles adulteravam o peso do crânio colocando areia para ficar mais pesado e este se aproximar ao peso do macaco, na hora de realizar o segundo passo eles desenhavam o crânio do negro em um formato parecido com o dos macacos, isto tudo era feito para “comprovar cientificamente” que os negros eram parentes próximos ao dos primatas (WIEORKA, 2007).

O que se está procurando refletir aqui é que este discurso pseudocientífico interiorizou no seio da sociedade que em pleno século XXI é possível se ver as pessoas reproduzindo sem ter nenhum aporte teórico, já que esta teoria é considerada ultrapassada. Práticas de racismo são consideradas crimes de acordo com o artigo 5º da Constituição, incisos XLI e XLII, que diz o seguinte:

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei; (BRASIL, 1988, art. 5).

Conforme o texto constitucional citado acima se percebe de que há uma proclamação afirmando que será punido aquele que discriminar de forma atentatória os

⁸ Estas informações foram encontradas aqui: <O caso Taís Araújo e a retroalimentação do ódio racial no Brasil | Jusbrasil>. Acessado no dia 12/11/2022.

⁹ Estes dados podem ser encontrados no site do Metrôpole: <Polícia de Porto Alegre investiga caso de racismo contra Seu Jorge | Metrôpoles (metropoles.com)>. Acessado no dia 12/11/2022.

direitos e as liberdades de cada indivíduo, com isto o crime de racismo passou a ser caracterizado como imprescritível, só que a eficiência da norma possui seus limites, ela não se aplica por si só, necessitando assim de uma previsão legal ordinária, só que pouco depois foi aprovada a já citada neste texto a Lei 7.716/89, que se atenta para crimes baseados em discriminação e preconceito.

Como se pode perceber as práticas sofridas pelas pessoas mencionadas no texto denotam claramente discursos de ódio, na qual a prática utilizada é o preconceito de cor e condiz com o que está colocado no texto constitucional. Não se pode deixar de mencionar um caso que aconteceu com a atriz e jornalista é fruto de manifestações preconceituosas e discriminatórias que foram localizadas na rede mundial de computadores, neste mesmo ano a página no Facebook do Portal de Notícias foi acusada pelo Ministério Público Federal do Amazonas por compartilhar informações com teor de discriminatório e também de incitação ao ódio para com a Kagwahiva Tenharim, a Ação Civil Pública, através de uma medida liminar a exclusão do Facebook as mensagens que incitavam o ódio (HOLANDA, 2017).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pode-se considerar que há uma grande coincidência entre a chegada da implementação da internet no Brasil e a aprovação da Constituição Federal de 1.988, pois as datas são próximas e, na medida em que a tecnologia vai desenvolvendo, o Direito busca se reinventar objetivando abarcar o novo contexto, e, isso, resulta no surgimento de leis relacionados a crimes relacionados a ódio nas redes sociais, percebeu-se que com o Marco Civil houve retrocessos e pontos positivos.

Assim, conforme pode ser verificado, um dos retrocessos percebidos foi a não penalização das páginas de Instagram, Facebook e Twitter quando crimes de ódio a minorias são propagadas nestas redes, eis que somente o usuário que criou determinado conteúdo e o compartilhou que sofre com penalidades.

Contudo, há de se ressaltar que, antes, quando a rede em que havia a ocorrência de um crime, sequer acontecia quaisquer punições.

Ademais, outro ponto negativo é que muitos casos não repercutem juridicamente de modo a dar especial atenção para as vítimas, e, assim, os agressores nas redes acabam ganhando mais popularidade, além de saírem ilesos, por tal omissão.

REFERENCIAS

BARBOSA, Kelianny Pereira. DISCONZI, Verônica Silva Do Prado. TORRES, Leonardo Guimarães. *Discurso de ódio na internet: a linha tênue entre o crime e a liberdade de expressão*. Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento. Ano 06, Ed. 06, Vol. 03, pp. 122-136. Junho de 2021. ISSN: 2448-0959. Link de acesso: <<https://www.nucleodoconhecimento.com.br/lei/liberdade-de-expressao>>, DOI: 10.32749/nucleodoconhecimento.com.br/lei/liberdade-de-expressao>.

BARROS, Leonardo Cordeiro de. *Crimes de ódio praticados pela internet: um estudo sobre as novas formas de violação de direitos humanos na atualidade*. 2018. 52 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Faculdade de Direito de Recife, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2018.

BEÇAK, Rubens. *O Discurso De Ódio Em Tempos De COVID-19*. Revista Jurídica, Curitiba, v. 02, n. 64, p. 01-691, 03 jan. 2021. Semestral.

BRASIL. [Constituição (1967)]. *Constituição Federativa do Brasil*, DF: Presidência da República, [1978]. Disponível em: AIT-05-68 (planalto.gov.br).

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição Federativa do Brasil*, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em: Constituição (planalto.gov.br).

BRASÍLIA. *Todo ser humano tem direito à liberdade de expressão e opinião — português (Brasil)*. Artigo 19º: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 04 de dez. 2018. Disponível em: (www.gov.br). Acesso em: 12/09/2022.

HOLANDA. Justiça condena página no Facebook por discurso de ódio a indígenas no AM. 2017. Disponível em: <<https://www.portaldoholanda.com.br/indigenas/justica-condena-pagina-no-facebook-por-discurso-de-odio-indigenas-no-am>>. Acesso em: 12 nov. 2022.

IBGE. *Uso de internet, televisão e celular no brasil*. 2019. Disponível em: <<https://educa.ibge.gov.br/jovens/materias-especiais/20787-uso-de-Internet-televisao-e-celular-no-brasil.html>>. Acesso em: 03 out. 2022.

LIMA, Gabriel. *Polícia de Porto Alegre investiga caso de racismo contra Seu Jorge*. 2022. Disponível em: <https://www.metropoles.com/celebridades/policia-de-porto-alegre-investiga-caso-de-racismo-contra-seu-jorge>. Acesso em: 12 nov. 2022.

LINS, Bernardo Felipe Estellita. *A evolução da Internet: uma perspectiva histórica*. Brasília: Cadernos Aslegis, 2013.

LOPES, Francisca Rodrigues; MOURA, Elizângela Silva de Souza; MENEZES, Liliane Rodrigues de Almeida. *A Formação De Educadores Para a Educação Infantil: Desafios De Alfabetizar a Geração Centennials*. Palmas: Humanidades e Inovação, 2019.

LOCATELLI, Débora Regina Schneider; TESSARO, Cristiane Renata; DANIELI, Drika. *Impactos da Covid-19 Nos Negócios: Percepções Iniciais Dos Empreendedores*. São Paulo: Engema, 2020.

Luis Felipe Sousa LOPES; Marcos Paulo Goulart MACHADO. O LIMITE DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO NO BRASIL: ANÁLISE DAS RESTRIÇÕES ENCONTRADAS NA CF/88. JNT- Facit Business and Technology Journal. QUALIS B1. AGOSTO/OUTUBRO 2022. Ed. 39 - Vol. 3. Págs. 741-757. ISSN: 2526-4281 <http://revistas.faculdefacit.edu.br>. E-mail: jnt@faculdefacit.edu.br.

MENEZES, Ebenezer Takuno de. *Verbete SocInfo (Programa Sociedade da Informação)*. *Dicionário Interativo da Educação Brasileira - EducaBrasil*. São Paulo: Midiamix Editora, 2001. Disponível em <<https://www.educabrasil.com.br/socinfo-programa-sociedade-da-informacao/>>. Acesso em 03 out 2022.

MUSSOI, Eunice Maria; FLORES, Maria Lucia Pozzatti; BEHAR, Patricia Alejandra. *Comunidades virtuais - um novo espaço de aprendizagem*. Berlim: Researchgate, 2018.

OLIVEIRA, Victor Lima de; MARIGHETTO, Andrea. *Constituição polaca: do fascismo à adesão aos aliados*. 2022. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/49394/constituicao-polaca-do-fascismo-a-adesao-aos-aliados>. Acesso em: 12 set. 2022.

OLIVEIRA, W. V.; ROCHA, C.C.& LEAL, M. S. *Intolerância étnica e racial: o pensamento eugenista no Brasil e o ideal de “purificação” das raças*. Rev. Abrapso, 2009.

OLIVEIRA, William Vaz de; ROCHA, Cecília de Castro; LEAL, Mara de Souza. *Intolerância Étnica e Racial: o pensamento eugenista no Brasil e o ideal de “purificação” das raças*. Uberlândia: Cadernos de Pesquisa do Cdhis, 2007.

PICININ, Marlon Marques Gomes. *Guerra Fria: noções preliminares*. in: *Congresso Internacional de História, 8º.*, 2017, Maringá. Anais [...]. [S.L.] Maringá: Uem, 2017. p. 1131-1138.

RODRIGUES REZENDE, L. V. y RODRIGUES DE LIMA, M. (Marzo de 2016). *Governança na internet: um estudo sobre o Marco Civil brasileiro*. Palabra Clave, 19(1), 133-155. DOI: 10.5294/pacla.2016.19.1.6.

SANTOS, Coriolano Aurélio de Almeida Campos; CHEVTCHUK, Leila. *Uma breve história da internet e do Comitê Gestor da Internet no Brasil*. 2015. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/direito-digital/227866/uma-breve-historia-da-internet-e-do-comite-gestor-da-internet-no-brasil>. Acesso em: 10 nov. 2022.

SHANDWICK, Weber; CRUZ, Milena. *Cresce o uso de Internet durante a pandemia e número de usuários no Brasil chega a 152 milhões, é o que aponta pesquisa do Cetic.br*. 2021. Disponível em: <https://cetic.br/pt/noticia/cresce-o-uso-de-internet-durante-a-pandemia-e-numero-de-usuarios-no-brasil-chega-a-152-milhoes-e-o-que-aponta-pesquisa-do-cetic-br/>. Acesso em: 12 out. 2022.

SILVA, Rosane Leal da; NICHEL, Andressa; MARTINS, Anna Clara Lehmann; BORCHARDT, E Carlise Kolbe. *Discursos de ódio em redes sociais: jurisprudência brasileira*. São Paulo: Revista Direito Gv, 2011.

SOUZA, Sueine. *O caso Taís Araújo e a retroalimentação do ódio racial no Brasil*. 2015. Disponível em: <https://portal-justificando.jusbrasil.com.br/noticias/260946830/o-caso-tais-araujo-e-a-retroalimentacao-do-odio-racial-no-brasil>. Acesso em: 12 nov. 2022.

UOL. *Discurso de ódio na internet aumentou durante a pandemia, aponta pesquisa*. 2021. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/bbc/2021/11/16/discurso-de-odio-na-internet-aumentou-durante-a-pandemia-aponta-pesquisa.htm>. Acesso em: 12 out. 2022.

Luis Felipe Sousa LOPES; Marcos Paulo Goulart MACHADO. O LIMITE DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO NO BRASIL: ANÁLISE DAS RESTRIÇÕES ENCONTRADAS NA CF/88. JNT- Facit Business and Technology Journal. QUALIS B1. AGOSTO/OUTUBRO 2022. Ed. 39 - Vol. 3. Págs. 741-757. ISSN: 2526-4281 <http://revistas.faculdefacit.edu.br>. E-mail: jnt@faculdefacit.edu.br.